

Lei nº 466.

Eu, Camillo Giassalunga, Intendente Municipal de Buitama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc..

Faço saber que a Câmara Municipal de Buitama decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de um crédito de Noval. 6.208,25 (seis mil, duzentos e oito cruzeiros nove e vinte e cinco centavos) importância que será aplicada na compra de materiais, serviços de engenharia e outras despesas para a rede de água, para compensar igual importância recebida do empréstimo da CEFSP ao serviço de Abastecimento de água, e usada na aquisição de materiais para ligações domiciliares.

Artigo 2º - O presente crédito será coberto como Fundo de Participação dos Municípios, parte de livre aplicação, já recebida a receber no ano em curso.

Artigo 3º - Ferozadas a disposição em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chefeitura Municipal de Buitama,  
aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove.

O Prefeito Municipal.  
Amuniz